

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

PROJETO DE LEI Nº 6.747, DE 2010.

(Do Sr. CRISTOVAM BUARQUE)

Inclui a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos Benefícios do “Programa Bolsa Família”.

AUTOR: Senador Cristovam Buarque

RELATORA: Deputada Professora
Dorinha

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. WALDENOR PEREIRA)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.747, de 2010, apresentado pelo Senador Cristovam Buarque, visa a incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, o PL em questão encontrou o apoio da Relatora Deputada Professora Dorinha Rezende, que emitiu Parecer pela aprovação da matéria, em caráter conclusivo. De acordo com seu Relatório, “a iniciativa pode efetivamente contribuir para promover uma relação mais estreita entre escola e família, gerando maior comprometimento dos pais com a educação de seus filhos”.

II. ANÁLISE

A premissa que fundamenta o PL do Senador Cristovam Buarque é a de que “a participação desses pais nas reuniões de pais e mestres e em outras atividades escolares servirá, entre outros objetivos, à melhoria e incremento da escolaridade das

famílias, fator essencial para o bom desempenho acadêmico de crianças e adolescentes”.

A despeito de haver o reconhecimento de que o envolvimento dos pais dos alunos nas atividades escolares de seus filhos possa se constituir – dependendo das condições do caso concreto – como um dos fatores de melhoria de seu desempenho acadêmico, trata-se de um erro utilizar o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para artificialmente induzir essa participação.

Para fundamentar a manifestação pela rejeição do PL, apresento razões que se referem especificamente ao papel do Programa Bolsa Família no contexto das políticas educacionais, além de argumentos relacionados à implementação em si da política de transferência de rendas com condicionalidades.

Em primeiro lugar, o PL em tela constitui um equívoco porque o Programa Bolsa Família, apesar de ter absorvido, em sua concepção e desenho, preocupações da agenda das políticas educacionais, como o enfrentamento do absenteísmo e da evasão escolar, não pode ter sobre si o ônus de ser o único vetor de resolução dos problemas do setor da educação. Por mais que contribua para aquela agenda, e isso é fato comprovado pelos números, o Bolsa Família não tem como objetivo a melhoria do desempenho dos alunos, cabendo tal papel a políticas educacionais específicas. O principal papel da condicionalidade em educação do programa Bolsa Família é estimular a permanência e a progressão escolar, no que tem sido muito bem sucedido. Diversos estudos sustentam que a taxa de abandono escolar é menor entre os estudantes beneficiários do PBF de ensino fundamental e médio do que a média nacional; os alunos beneficiários também se destacam nas taxas de aprovação.

Segundo, ainda que se considere necessário incluir como um dos objetivos do programa é a melhoria do desempenho dos alunos que fazem parte das famílias beneficiárias, deve-se reconhecer que a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, podendo ser citados elementos como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem, entre outros. De maneira isolada, de nada adianta condicionar o pagamento do Bolsa Família à presença dos pais nas reuniões com os professores – como pretende o PL em questão -, se os outros elementos não estiverem presentes.

Terceiro, é importante destacar que as atividades relacionadas às reuniões de pais e mestres não se encontram reguladas em seus aspectos operacionais, podendo tomar as mais variadas formas, tantas quantas são as escolas no Brasil. Entre outros efeitos, isso leva a que não haja registro de comparecimento dos pais às reuniões, ou a que as reuniões nem ocorram para todas as turmas de alunos. Assumindo diferentes formatos e sem um padrão único para todo o País, as reuniões de pais e mestres não podem ser concebidas como mais uma condicionalidade do PBF. Para que pudessem ser enquadradas como exigência, podendo dar concretude à concepção contida no PL nº 6.747, de 2010, seria necessário que houvesse uma regra geral de realização de tais reuniões, assim como a presença dos pais deveria ser registrada, e ao final informada à respectiva Secretaria Municipal de Educação, a qual enviaria as informações para o Ministério da Educação (MEC). Após esse trâmite, tal como ocorre com as informações de cumprimento da condicionalidade de frequência escolar, as informações seriam remetidas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para repercussão no valor do benefício financeiro a ser recebido pelas famílias.

Relacionado a isso está o fato fundamental de que a obrigatoriedade da presença dos pais nas reuniões escolares não se enquadra na característica essencial das condicionalidades do Programa Bolsa Família. Chamo a atenção dos nobres pares para o fato de que todas as atuais condicionalidades, antes de serem contrapartidas das famílias beneficiárias, são direitos constitucionais: direito à educação, concretizado pela matrícula das crianças e adolescentes e por uma escola que possam frequentar; direito à saúde, concretizado por acesso a vacinas e a consultas médicas, seja para acompanhamento da evolução das condições físicas, seja para a realização de exames pré-natal.

Essa é a lógica essencial das condicionalidades do Bolsa Família: de um lado, forçar o Poder Público a oferecer serviços que concretizam direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros, criando e ampliando, para estes, o acesso a tais serviços; de outro, mostrar aos mesmos cidadãos a importância de utilizarem esses serviços para reforçar as chances de que seus filhos e adolescentes não sejam vitimados pela pobreza em suas vidas adultas.

Por mais meritória que seja a proposta contida no PL em tela, a presença dos pais nas reuniões escolares sequer chega a ser um direito. Assim, não se enquadra como conduta a ser classificada como condicionalidade do Programa Bolsa Família.

Em quarto lugar, há que se destacar os custos da nova condicionalidade ao Bolsa Família, tanto para as famílias como para a Administração Pública. A proposta desconsidera que 72% dos responsáveis pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família trabalham, o que poderia criar dificuldades para esses cidadãos, e que seria difícil ajustar um horário possível a todas as famílias e os profissionais de educação, em um contexto que 16,6 milhões de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos são acompanhados na condicionalidade em educação do Bolsa Família. Ao tornar obrigatória a participação dos pais em reuniões escolares, cria-se um constrangimento e uma operação muito difícil de ser implementada. Afinal, não se trata de uma atividade padronizada no conjunto das escolas, as quais possuem estratégias, períodos, horários e registros muito diferenciados, o que praticamente inviabilizaria a operacionalização da coleta de informações com qualidade.

Para a Administração Pública, há o custo de criar rotinas operacionais e sistemas para inserir os dados referentes ao cumprimento da nova condicionalidade. Estes custos, no entanto, são pequenos diante do custo, em que se incorrerá bimestralmente, de alocar milhares de funcionários de todos os sistemas municipais de ensino, a fim de registrar e sistematizar os dados relativos às reuniões de pais e mestres. Trate-se de custo elevado para uma atividade que, como foi explicado acima, de forma isolada não tem condições de causar os efeitos desejados.

Quinto, há os problemas derivados da monetização de relações sociais e familiares, e que muitas vezes não podem ser antecipados. Tais problemas tendem a se agudizar em políticas públicas de transferência de renda – como é o caso do Programa Bolsa Família -, razão pela qual se impõe ao formulador de políticas públicas a obrigação de ser cauteloso no momento de desenhar a lista de contrapartidas a serem exigidas das famílias beneficiárias. Assim, o não comparecimento dos pais nas reuniões com os mestres, que teria como consequência o bloqueio dos benefícios financeiros – e eventualmente o desligamento da família do programa – poderia, ao invés de servir de incentivo à melhoria do desenvolvimento educacional dos jovens daquela família, levar ao surgimento de tensões e conflitos internos, que acabariam por prejudicar o processo de aprendizagem.

Por fim, percebe-se não apenas no PL em questão, mas em todas as propostas legislativas visando à criação de condicionalidades para o Programa Bolsa Família, há a tendência de imputar-lhes obrigações que não são exigidas do restante da sociedade. Ao desenhar as atuais condicionalidades do Bolsa Família, o Governo Federal estabeleceu que as condutas a serem incentivadas são aquelas já fixadas

como obrigatórias para todo o conjunto da sociedade, mas que as famílias pobres tinham dificuldades em cumprir em função de sua vulnerabilidade. Decorre dessa lógica o incentivo à vacinação de menores de seis anos e a frequência escolar no nível básico. Mas o que dizer da frequência dos pais às reuniões de pais e mestres? Não deveriam se estender a todos os pais cujos filhos ainda estejam nos bancos escolares? Por que cobrar essa conduta apenas das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família?

Pelo que acima se expôs, a exigência da participação dos pais em reuniões escolares é positiva, mas não como uma contrapartida no Programa Bolsa Família. Deve ser, por outro lado, uma estratégia a ser construída por cada comunidade escolar, a partir de uma relação de confiança e de parceria a ser estabelecida entre a escola e as famílias que formam sua comunidade.

III. VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010.

Sala das Sessões, de 2012.

Dep. WALDENOR PEREIRA